

**CONTRATO DE SERVIÇO Nº 035/2026**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO,  
QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A  
VILTON ROCHA SOARES.**

**PROJETO:** SEMINARIO DE AVALIAÇÃO JEBS LEI - 2026  
**NATUREZA FINANCEIRA:** COMUNICAÇÃO VISUAL  
**REQUISIÇÃO Nº 1294 – CIGAM**

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br), representado por seu Presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato.

**Razão Social:** VILTON ROCHA SOARES

**CNPJ:** 18.543.162/0001-31

**Endereço:** Rua 53, nº 50 Conj Eduardo Gomes – São Cristóvão-SE – CEP 49.105-164

**Telefone:** 79 98816-3347

**E-mail:** [multimidia.grafica@gmail.com](mailto:multimidia.grafica@gmail.com)

**Representante:** VILTON ROCHA SOARES

**CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR****LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Lona vinílica 370 cm x 120 cm com impressão 4x0 cores	Item	13	R\$ 399,60	R\$ 5.194,80
2	Lona vinílica 80 cm x 202 cm com impressão 4x0 cores, sem acabamento para Banner Roll Up.	Item	03	R\$ 153,52	R\$ 460,56
3	Placa de PVC Expandido 60 cm x 40 cm adesivada.	Item	02	R\$ 170,00	R\$ 340,00
4	Placa de PVC Expandido 15 cm x 39 cm em formato Raquete adesivado frente e verso.	Item	20	R\$113,50	R\$ 2.270,00
5	Display 20 cm x 10 cm adesivada frente e verso.	Item	04	R\$ 90,00	R\$ 360,00
6	Marcador de Falta com suporte 30 cm x 20 cm adesivado frente e verso.	Item	04	R\$ 122,50	R\$ 490,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 9.115,36</b>

Os objetos serão entregues em data e endereço a ser indicado pelo fiscal do contrato.

- a) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes na Proposta de preços, o recebimento dos serviços será realizado:
- 1) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
  - 2) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;
- b) **Da Garantia:** O objeto deverá ser novo, de primeiro uso, com garantia integral conforme fabricante, contada a partir do recebimento definitivo do Objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Designar formalmente gestor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, cabendo-lhes:
- b) acompanhar a execução contratual sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- c) registrar ocorrências e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades;
- d) atestar as Notas Fiscais após verificação da conformidade do objeto.
- e) Verificar, no ato do recebimento provisório e definitivo, a conformidade do objeto com as especificações do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da proposta e da Ordem de Fornecimento/Serviço, podendo:
- f) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o pactuado;
- g) determinar sua substituição, correção ou complementação.
- h) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo razoável para sua regularização.
- i) Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas no contrato e no Regulamento de Compras, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- j) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, após o atesto da execução e comprovação da regularidade fiscal exigida.
- k) Informar à CONTRATADA, em tempo hábil, fatos ou circunstâncias supervenientes que possam impactar a execução contratual.
- l) Não assumir responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais ou civis contraídas pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos por ela causados, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade solidária ou subsidiária previstas em lei.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Cumprir integralmente o contrato, o Termo de Referência, sua proposta e as normas internas da CBDE, observando, inclusive nos casos omissos, o Regulamento de Compras e Contratações vigente.
- b) Fornecer os materiais nas condições, prazos, locais, quantitativos e valores fixados na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, responsabilizando-se pela qualidade, integridade e conformidade dos itens entregues.
- c) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive autorizações específicas dos órgãos competentes, quando aplicável ao objeto.
- d) Providenciar, às suas expensas, toda a documentação técnica eventualmente exigida para o fornecimento do objeto, incluindo certificados de conformidade, laudos técnicos, manuais, garantias e demais documentos requeridos por normas técnicas ou por órgãos reguladores competentes, ainda que não expressamente mencionados no Termo de Referência.

- e) Cumprir integralmente a legislação fiscal, tributária, ambiental, consumerista, sanitária e demais normas aplicáveis ao objeto fornecido, responsabilizando-se por todos os encargos, tributos, taxas, seguros, transporte e demais ônus decorrentes do fornecimento até o local de entrega.
- f) Assegurar que os materiais fornecidos sejam novos, de primeiro uso, acondicionados adequadamente, respondendo por vícios, defeitos ou desconformidades constatadas.
- g) Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os materiais entregues em desacordo com as especificações contratuais ou que apresentem vícios, defeitos ou avarias.
- h) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todas as informações e documentos solicitados relativos ao objeto fornecido.
- i) Responder integralmente por danos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de defeitos, inadequações ou irregularidades dos materiais fornecidos, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida.
- j) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE, nos limites admitidos no instrumento convocatório.
- k) Indicar formalmente representante ou preposto responsável pelo acompanhamento do fornecimento e pelo recebimento de notificações da CONTRATANTE.
- l) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento da obrigação de entrega, apresentando a devida comprovação.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 12(doze) dias úteis, após recebimento da nota fiscal junto com o boleto com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br)
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido Daniel Oliveira Santos como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

**Sr.: Daniel Oliveira Santos**

**Telefone:** (61) 3967-7176

**E-mail:** [daniel.santos@cbde.org.br](mailto:daniel.santos@cbde.org.br)

#### CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 (três) meses ou até a finalização do serviço.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

**CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 10 de março de 2026.

*Vilton Rocha Soares*

**VILTON ROCHA SOARES**

Representante

VILTON ROCHA SOARES

*Robson Aguiar*

**Robson Lopes Aguiar**

Presidente

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE

**Nome do arquivo: CONTRATO 035\_2026\_COMUNICAO VISUAL.pdf**  
**Título do arquivo: CONTRATO 035\_2026\_COMUNICAÇÃO VISUAL.pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) 4559b2e5b2fb478f1099c5051c98017ade6ad439  
SID: 19CD95d3003-19eC7bfB003-1A74A21B403-1c5b4b11403-1D1c698B403



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 10 de março de 2026



## Assinaturas - Manuscrito Digital

VILTON ROCHA SOARES  
multimedia.grafica@gmail.com  
043.536.829-03

Assinado em: 10/03/2026 17:42:11

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 177.39.58.136 (DB3 Serviços de Telecomunicações  
S.A.) - Geolocalização: -10.9822998046875,

-37.10329818725586

Aracaju, SE, Brazil

*Vilton Rocha Soares*

Robson Aguiar  
robson@cbde.org.br  
554.034.251-87

Assinado em: 10/03/2026 18:48:15

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 138.94.165.210 (Fernando Net e Telecomunicações Ltda)

- Geolocalização: -16.10140037536621,

-47.9911994934082

Valparaíso de Goiás, GO, Brazil

*Robson Aguiar*